



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ACÓRDÃO N° 154/2015
(11.3.2015)
PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 1.518-90.2014.6.05.0000 – CLASSE 25
SALVADOR

PROMOVENTE: Antonmara Magalhães Fraga Lima. Adv.: Alexandre Santos Nascimento.

RELATOR: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Prestação de contas. Campanha. Eleição 2014. Candidatura a deputado federal pelo PV. Observância dos ditames legais. Aprovação.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando restam atendidos os dispositivos legais atinentes à matéria.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **APROVAR AS CONTAS**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 11 de março de 2015.

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Juiz-Presidente

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Juiz Relator

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1.518-90.2014.6.05.0000 – CLASSE 25
SALVADOR**

RELATÓRIO

Antonmara Magalhães Fraga Lima, candidata ao cargo de deputado federal pelo PV, protocolizou documentação com o fito de prestar contas referentes à arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2014.

Em parecer conclusivo de fls. 49/52, o setor técnico desta Corte, entendendo que as irregularidades e impropriedades anteriormente encontradas foram todas devidamente sanadas, pronunciou-se pela aprovação das presentes contas.

Instado a opinar, o Ministério Público Eleitoral, à fl. 54, por considerar que as contas encontram-se em acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Res. TSE nº 23.406/2014, pronunciou-se pela aprovação.

É o relatório.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1.518-90.2014.6.05.0000 – CLASSE 25
SALVADOR**

V O T O

Compulsando os autos, percebe-se que a prestação de contas ora examinada está em sintonia com a Resolução do TSE nº 23.406/2014, refletindo, adequadamente, a real movimentação financeira realizada pelo promovente.

Com efeito, o setor técnico competente desta Corte – Secretaria de Controle Interno, em seu parecer conclusivo, entendeu que, após realizadas as diligências solicitadas no relatório preliminar, restaram devidamente esclarecidas e/ou sanadas as incorreções detectadas na prestação de contas, opinando no sentido da sua aprovação.

Desse modo, constatando-se que foram cumpridas as exigências legais pertinentes, na esteira do parecer ministerial, voto pela aprovação da prestação de contas de campanha de Antonmara Magalhães Fraga Lima.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 11 de março de 2015.

**Fábio Alexandro Costa Bastos
Juiz Relator**